

José Menezes Leite Filho
Secretário Municipal da Administração.

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamento tendo como objeto o fornecimento parcelado de água mineral no momento que, Tais fornecimentos vêm garantir o consumo de água mineral no Centro Administrativo, Secretarias, e órgão da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, visando atender aos funcionários, prestadores de serviço e visitantes de suas instalações e demais frequentadores destas Unidades.

A quantidade estimada de consumo baseou-se em estudos de especialistas que recomendam um consumo diário de 2 (dois) litros de água por dia, por pessoa.

JUSTIFICATIVA

Assunto: Justificativa de Pagamento-Resolução N°296/2016/TCE-SE
Referente: Fornecedor de Água Mineral
Notas Fiscais: N°000.000.009, N°000.000.021
Empresa: JOSE MESSIAS VITURINO - ME
CNPJ: 21.063.043/0001-96

Nossa Senhora do Socorro 10 de Novembro de 2016

SOCORRO
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO



Socorro cresce
Nosso orgulho também.

